

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM DE IDA E VOLTA À ARAGUARI/MG PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS – JEMG/2024 nº 088/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG E A EMPRESA, VAVA TURISMO LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, por intermédio da prefeitura municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí-Mg, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa VAVA TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.389/0001-70, sediada à Rua Natal Justino da Costa, 586 – Bairro Centro – Unaí-MG – CEP: 38.610-044, por intermédio de seus representantes legais Sr.(a) Valmir Borges Valadão, portador(a) da cédula de identidade nº MG-9.114.982, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 028.150.176-95 e José Geraldo Valadão portador(a) da cédula de identidade nº M-3.808.606, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 523.780.476-49, denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte de passageiros em ônibus com capacidade de 46 lugares sentados, com ar condicionado, registro no DEER e ANTT de atletas, alunos e dirigentes para participação dos estudantes unaienses nos Jogos Escolares de Minas Gerais em Araguari/MG, de acordo com as especificações constantes no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) do Edital e proposta vencedora.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. O contratado fica obrigado a aceitar e cumprir as seguintes condições:
- a) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das equipes;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

B HAT



- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc.
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços serão computados através de relatório de viagem, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.
- 3.2. O transporte da delegação esportiva de Unaí às cidades dos locais de partida será conforme programação fornecida pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.
- 3.3. O transporte dos atletas será realizado, em horários compatíveis com o início e término das partidas, conforme tabela de jogos do campeonato, para atender a programação esportiva específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

# CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.3 – O regime de execução do contrato de forma indireta na forma de empreitada por preço unitário.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 9.233,33 (nove mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) referente a cada ônibus, totalizando R\$ 18.466,66 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento

De ff 12



do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

- 5.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.5. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.7. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá início em 06/06/2024 e findar-se-á em 06/09/2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.
- 7.2. Os serviços objeto deste contrato será fiscalizado por:
- 7.3 GESTOR DO CONTRATO: Rubens Galvão Alves Ferreira, Secretário Municipal da Juventude Esportes e Lazer, mat. 14.1712 / e-mail: sejel@pmunai.mg.gov.br Telefone: (38) 3677-5053.
- **7.4 FISCAL DO CONTRATO:** FISCAL DO CONTRATO: Rosilene Ferreira Morato, Auxiliar Administrativo III Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, mat. 14.12.556-3 / e-mail: sejel@pmunai.mg.gov.br Telefone: (38) 3677-5053.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos na Lei de meios para o exercício 2024, consignados nas dotações orçamentárias:

Ficha	Fonte	Funcional Programática
1494	1500	02.11.01.27.812.2112.2705.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São responsabilidades do contratado:

2 April



- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má fé ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

#### 9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

- 10.1 É proibido ao Contratado:
- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.

### 10.2 - É OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

BAH



b) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 8 (oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1- A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 11.1.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 11.1.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação
- 11.4 Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.5 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
- 11.6 Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:
- a trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.
- b permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.
- c transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.
- d Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 2 (dois) dias contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

- 13.1 A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- 13.2 Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

Joy APM



13.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137, inciso I, IV e IX da Lei 14.133/21, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 14.2 Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

- 15.1 São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2024, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
- 15.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores.
- 15.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.
- 16.2. E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí, 4 de junho de 2024

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

Contratante

D

6



Contratado